



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa de engenharia para a DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE LAGOA BONITA, MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, MEDIANTE REPASSE Nº945226/2023/MCIDADES/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE LAGOA BONITA, MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, MEDIANTE REPASSE Nº945226/2023/MCIDADES/CAIXA. (CATSERV: 18376)	SERV	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de entrega do serviço é de 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma financeiro anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia que, geralmente envolvem tarefas padronizadas e repetitivas, como a construção, reparo ou manutenção de estruturas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

infraestruturas. A padronização dessas atividades as torna elegíveis para a classificação de "serviço comum";

4.2. A natureza do trabalho não requer uma complexidade técnica excepcional ou métodos inovadores. Em vez disso, envolve práticas e técnicas bem estabelecidas na engenharia, sem a necessidade de soluções altamente especializadas.

4.3. O escopo dos serviços pode seguir normas e padrões amplamente aceitos na engenharia, facilitando a conformidade e a aplicação de práticas convencionais durante a execução do trabalho.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Prestar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;

5.2. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

5.3. A Contratada deverá prestar os serviços ao setor de engenharia, respeitando o prazo de 30(trinta) dias úteis. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, acompanhada de relatório das medidas adotadas para solucionar o problema, devendo informar o prazo máximo para regularização do fornecimento dos serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a justificativas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

6.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

6.7. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

6.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento dos produtos por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.
- 6.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.
- 6.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 6.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.
- 6.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 6.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
- 6.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.
- 6.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 7.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresse e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - 7.2.1. seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - 7.2.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - 7.2.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 7.2.4. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 7.3. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.
- 7.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 7.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes no edital e/ou instruções deste Termo.
- 7.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 7.17. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 7.20. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.21. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 7.22. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.23. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.24. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 7.25. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 7.26. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.
- 7.27. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.
- 7.28. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.29. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.30. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 7.31. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do Contratante.
- 7.32. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.
- 7.33. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
- 7.34. Outras obrigações técnico-operacionais da Contratada:
- 7.34.1. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.34.2. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à Contratada.
- 7.34.3. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.
- 7.34.4. Os recursos materiais e humanos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do mesmo, além de prover a remuneração de seu pessoal sem qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do boletim de medição, vistoria e aprovação por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o N° da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR..

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 3.556.948,34. Do valor total da obra, R\$ 683.029,34 será pago mediante Contrapartida e R\$ 2.873.919,00 será mediante Repasse.** O valor estimado para a realização da obra foi definido com base em critérios técnicos precisos, fundamentados na elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas e no respectivo memorial descritivo da obra.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Secretaria de Infraestrutura. Projeto Atividade:1035 Fonte: 1700/1500

17. DO PRAZO DE GARANTIA, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

17.1 O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no Art. 618 do CC/2002.

17.2 Da empresa vencedora, para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, conforme previsão do art. 96, I, da Lei nº 14.133/21.

17.3 No caso de fiança bancária, esta deverá conter: a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

17.4 Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

17.5 A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o Município de Deodápolis a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento do valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa;

17.6 Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1 Contratação, por meio de **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender as necessidades para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura desta Prefeitura.

18.2 A solução tem como objetivo contribuir para a modernização da infraestrutura, proporcionando vias mais seguras e duráveis. A contratação será na modalidade de Concorrência, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021.

Município de Deodópolis, 26 de maio de 2025.

THAIS SOARES SARTORI
Superintendente de Planejamento